



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90009/2026 NO RITO DA LEI Nº 13.303/2016

UASG – 925777

1. PREÂMBULO

1.1 A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/2016**, **Lei Federal nº 8.429/1992**, **Lei Federal nº 12.527/2011**, **Lei Complementar nº 123/2006** alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, **Lei Complementar RN nº 675/2020** e com o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – RILCC** (disponível no endereço eletrônico: (<https://transparencia.caern.com.br>), e suas modificações posteriores, torna público que realizará, no dia **06 de fevereiro de 2026**, às **09 horas**, licitação pública para selecionar a proposta mais vantajosa para contratação dos serviços constantes no presente Edital, nas seguintes condições:

FORMA DE EXECUÇÃO: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA e conduzida por Pregoeiro;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global;

MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme o rito da Lei nº 13.303/2016;

ORÇAMENTO: Sigiloso;

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme justificado em Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2 O Edital e seus anexos, estarão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal da Transparência da CAERN (<https://transparencia.caern.com.br>).

1.3 A licitação na forma eletrônica utilizará a **plataforma para processamento do PREGÃO ELETRÔNICO**, disponível no *Portal de Compras do Governo Federal* (www.compras.gov.br), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o referido sistema eletrônico, sendo de responsabilidade das proponentes acessar os mencionados veículos para obter todas as informações pertinentes a esta Licitação.

1.4 A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Aviso de Licitação, será realizada exclusivamente através dos sítios eletrônicos: “www.compras.gov.br” e “<https://transparencia.caern.com.br>” (link “LICITAÇÕES – Licitações em Andamento”), reservando-se, todavia, à CAERN, o direito de publicar os atos por outros meios adicionais, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência, oportunidade e publicidade.

1.5 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo I.1 – Orçamento Básico;

Anexo II – Minuta do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação;

Anexo IV – Declaração do atendimento das cotas de contratação de aprendizes;

Anexo V – Modelo de Formulário a ser preenchido com os dados da Empresa;

Anexo VI - Instrução Normativa nº IN.DA.P.A.09.0001.02 e Manual de Acesso ao Usuário Externo.

1.6 Documentos técnicos que não possam ser incluídos e disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal juntamente com o Termo de Referência, especialmente em virtude da extensão e do tamanho, serão disponibilizados tão somente no Portal Transparência da CAERN, devendo os licitantes acessarem o endereço indicado para conhecimento do inteiro teor dos anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada sob demanda para prestação de serviços de LOCAÇÃO de Caçambas Estacionárias para acondicionamento, coleta, transporte, e destinação final de entulhos, RETIRADA de caçambas, e descarte final de resíduos sólidos de itens não supridos pela coleta pública, proporcionando um descarte ambientalmente adequado a esses resíduos em NATAL/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico (Ordem de Licitação nº 13098/2025 – DA).

2.2 A licitação será realizada em único item.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor estimado global é **sigiloso** e será informado, nos termos do art.19, §7º do RILCC, até o próximo dia útil após o encerramento da disputa.

3.2 O sigilo do orçamento da licitação será afastado com a publicação do orçamento no Portal da Transparência da CAERN.

3.3 Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da contratação pretendida são oriundos da Receita Própria da CAERN, conforme **Reserva Orçamentária nº 001054/2025**.

3.4 A CAERN pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, na forma do RILCC e conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, observada a Matriz de Risco, se houver.

4. DATA BASE DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 Na sua proposta de preços, o licitante deverá considerar como data-base, para todos os efeitos, inclusive de reajustamentos, a data da sessão pública de abertura das propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

4.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês da sessão de abertura das propostas

V = Valor da fatura

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Os **pedidos de esclarecimentos/impugnações**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao responsável pela condução da licitação até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data de realização do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail ali@caern.com.br, **devendo ser incluído no campo assunto o número do respectivo processo licitatório e fundamento da manifestação (PL 90009/2026 - ESCLARECIMENTO ou PL 90009/2026 - IMPUGNAÇÃO)**.

5.2 As informações em resposta às impugnações/esclarecimentos interpostos, serão respondidas no mesmo e-mail de apresentação, bem como serão disponibilizadas através do sítio eletrônico www.compras.gov.br e no Portal da Transparência da CAERN, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para ter conhecimento quanto ao andamento do certame.

5.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão Permanente de licitação, a depender do objeto licitado, auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do Edital, se for o caso, **decidir sobre a impugnação/esclarecimento** até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de realização do certame.

5.4 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes nele **até o 5º (quinto) dia útil que antecede à data de realização da Licitação**. Sendo intempestiva, a impugnação não obrigará a suspensão do curso do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

5.5 Na hipótese de a CAERN não decidir a impugnação/esclarecimento até o segundo dia útil anterior à data de abertura das propostas, deverá proceder à suspensão do certame, até a decisão, devendo ser fixada, após a cessação da suspensão, nova data para realização do certame, convocando-se os licitantes com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, salvo se for o caso de esclarecimento que não venha afetar a elaboração das propostas.

5.6 O adiamento em decorrência do previsto no item anterior não implicará na renovação do prazo para impugnação.

5.7 Na hipótese de ser verificado que o esclarecimento não afetará a elaboração das propostas, deverá ser divulgada, até o segundo dia útil anterior à realização do certame, no Portal Transparência da CAERN, a decisão de que o certame se realizará normalmente, respondendo-se a solicitação de esclarecimento até 30 minutos antes do momento de abertura das propostas.

5.8 Se a impugnação for julgada procedente, o responsável pela condução do certame deverá:

5.8.1.1 Na hipótese de identificação de vício que implique em ilegalidade insanável, suspender o certame e restituir os autos para o saneamento do vício, com adequação dos elementos necessários;

5.8.1.2 Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o vício ou restituir o processo para adequações, devendo ainda:

a) publicar Nota Informativa identificando a correção ou adotar providências para que seja republicado o aviso da licitação na mesma forma em que foi publicado o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar o acolhimento da impugnação a todos os licitantes, também por intermédio da publicação da decisão no Portal Transparência da CAERN.

5.9 Caso a impugnação seja julgada improcedente, dar-se-á publicidade à decisão. Além disso, o Impugnante será notificado através de qualquer meio de comunicação disponível. Ato contínuo, será dado prosseguimento ao processo licitatório, com a publicidade do ato também no Portal Transparência da CAERN, para ciência dos demais interessados.

5.10 A visita técnica aos locais de realização das obras ou serviços é facultativa. O licitante que desejar solicitar a realização de visita técnica aos locais de realização das obras ou serviços, deve o fazer até, no máximo, o 6º dia útil anterior à data de abertura do certame, para viabilizar a realização da visita ainda no prazo para apresentação de esclarecimentos e/ou impugnações, sob pena de possível indeferimento, sem fundamento para alegação de desconhecimento das condições pela não realização da mesma, solicitada intempestivamente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

6.1 **SOMENTE poderão** participar desta Licitação as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) e equiparados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que tenham o objeto social compatível com o objeto a ser licitado.

6.2 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

6.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou ainda punido com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAERN, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016, bem como demais disposições normativas pertinentes;

6.2.3 Aqueles proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.4 Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5 Aqueles especialmente identificados no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 15 Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios e demais disposições legais pertinentes;

6.2.6 Quem não se enquadrar como ME, EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar RN n.º 675/2020 ou que, nessa condição, se enquadrem nas hipóteses do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.2.7 Entidades empresariais reunidas em consórcio.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os licitantes interessados em participar da licitação deverão proceder ao credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7.3 Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a) ou à Comissão Permanente de licitação -a depender do objeto licitado- e os licitantes que irão participar do certame licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

7.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à CAERN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA E DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DETALHADA

8.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preços no sistema, descrevendo o serviço ofertado, **o valor global do item em reais**, com duas casas decimais, sob pena de desclassificação de sua proposta, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site www.compras.gov.br quando, então, se encerrará, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2 Fica vedado ao licitante identificar-se no sistema eletrônico – especificamente nos campos destinados à especificação do objeto – quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.

8.3 **O licitante deverá, obrigatoriamente, selecionar a opção “NÃO” no campo destinado à declaração de existência de programa de integridade no sistema Compras.gov.br.**

8.3.1 A marcação indevida da opção “SIM” poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4 Para a especificação do objeto, deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

8.5 Caso haja alguma divergência na especificação do(s) serviço(s) entre o código do serviço cadastrado do sistema Compras.gov.br e o Termo de Referência/Projeto Básico, prevalecerá a do Termo de Referência/Projeto Básico anexa ao Edital.

8.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

8.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10 As MEI/ME/EPP deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de cadastro de sua proposta, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.10.1 A declaração falsa relativa ao item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

8.11 O licitante deverá considerar, quando convocado para anexar sua proposta de preços **ajustada** no sistema, o seguinte:

8.11.1 **Carta de apresentação** da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa licitante, com preço global em Real e por extenso, para os serviços, prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da proposta ajustada. Deve conter também o nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

8.12 É de inteira responsabilidade do licitante, obter, junto aos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o serviço, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.13 As propostas deverão conter todas as especificações e todos os elementos inerentes ao serviço que o identifique claramente, com base no detalhamento estabelecido na planilha de Orçamento Básico, **Anexo I** deste Edital, segundo os quais o licitante se propõe a executar os serviços pelo preço apresentado.

8.14 Empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como não devem incluir na composição de encargos sociais gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.15 Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar, ainda, as seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

a) Os preços unitários propostos para cada item constante da planilha de orçamento básico deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia, gás, telefone), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos trabalhistas, previdenciária e responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como o lucro, conforme especificações constantes no edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida;

b) Prazo de execução dos serviços;

8.16 A apresentação da(s) proposta(s) implicará(ão) na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No horário determinado, de acordo com as condições estipuladas no Edital, terá início a fase pública do Processo Licitatório Eletrônico realizado pela CAERN, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br.

9.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o condutor do certame e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, de forma que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.4 O sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) ou com a Comissão Permanente de licitação, a depender do objeto licitado, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.14.1 Nessas condições, as propostas de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

9.14.3 Caso o microempreendedor individual, microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado, o responsável pela condução do certame poderá negociar condições mais vantajosas, até que se obtenha a proposta que seja menor ou igual ao valor estimado.

9.15.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16 A seguir, será convocado o licitante mais bem classificado para anexar no sistema a proposta **detalhada, ajustada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, devendo estar conforme o modelo constante no **Modelo de Proposta de Preços** ou de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência/Projeto Básico, devendo haver juntada também dos documentos de habilitação indicados no item 11 – DA HABILITAÇÃO deste Edital.

9.17 Os licitantes anexarão, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.18 Poderá ser convocado mais de um licitante ou até todos, para anexar proposta ajustada e documentos de habilitação, os quais serão analisados, se necessário, na ordem de classificação, visando agilizar o procedimento e aumentar a efetividade do certame.

9.19 Será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante anexe os documentos solicitados, contado a partir da convocação no sistema, podendo haver prorrogação, por mais 24 horas, uma única vez, desde que seja requerido pela licitante de forma fundamentada, por intermédio do sistema, ainda dentro do prazo inicialmente fixado.

9.20 Se ao anexar a documentação no sistema, o licitante convocado observar que o tamanho total dos seus arquivos digitais ultrapassa o limite da capacidade de upload, assim como no caso de haver impedimento ou dificuldade de juntada dos documentos, deve ser a documentação anexada por meio de peticionamento eletrônico no SEI-RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

9.21 Para o peticionamento eletrônico, o usuário deve ser cadastrado no sistema SEI-RN. Não sendo cadastrado, deve ser acessado o endereço eletrônico <https://usuariosei.caern.com.br>, e realizado o cadastro observando-se o disposto no Anexo VI, em especial o disposto no art. 11, parágrafo único da Instrução Normativa - IN.DA.P.A.09.0001.02. A seguir, deve ser enviado e-mail para ali@caern.com.br, acompanhado dos anexos constantes ao final da referida IN, devidamente preenchidos e assinados. Após a liberação do cadastro pela CAERN, será enviado ao licitante resposta, por e-mail, informando da respectiva liberação.

9.21.1 Haverá suspensão da contagem do prazo a contar do envio do e-mail solicitando o cadastro até o recebimento do e-mail informando da liberação.

9.21.2 Caberá ao responsável pela condução do certame analisar a solicitação de envio por meio do SEI intercorrente, sendo o caso de prorrogação apenas no caso de envio da mensagem ainda dentro do prazo, não sendo o caso de prorrogação se o licitante já possuir o respectivo cadastro.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DETALHADA (ANEXADA NO SISTEMA).

10.1 Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, haverá negociação de condições mais vantajosas.

10.2 Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação definida no preâmbulo e o estabelecido nos anexos a este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Relação de empresas suspensas publicada no Portal Transparência da CAERN (<https://arquivos-transparencia.caern.com.br/index.php/s/XXd0BAp0OOLMXqV>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.4 Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de análise de eventual proposta ajustada.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido, destinado a MEI/ME/EPPs, será verificado se ele faz jus ao benefício, realizando, inclusive, consulta ao sistema utilizado para controle dos contratos desta Companhia, a fim de verificar se o limite foi observado.

10.9 Se não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será fracassada a licitação.

10.10 Na verificação da efetividade da proposta anexada, será feita a desclassificação apenas daquela que:

I - Contenha vícios insanáveis;

II - Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresente preços manifestamente inexequíveis;

IV - Encontre-se ou esteja acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação de que trata o § 1º do art. 57 da lei 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta respectiva Lei;

V - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAERN;

VI - Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.11 Na hipótese do inciso IV, a ressalva contida na parte final deverá ser desconsiderada se o responsável pela condução do certame, utilizando-se da faculdade do art. 19 do RILCC, abrir o sigilo do orçamento na negociação.

10.12 Deve-se observar o limite do orçamento estimado não apenas em relação ao preço global, mas também quanto aos valores unitários.

10.13 Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.14 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.15 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item anterior, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e a instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.16 Se houver indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - Intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- IV - Consultas a entidades ou a conselhos de classe, a sindicatos ou similares;
- V - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CAERN, com entidades públicas ou privadas;
- VII - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- IX - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - Estudos setoriais;
- XI - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.17 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo responsável pela condução do processo licitatório, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.21 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.22 No julgamento das propostas e da habilitação, haja vista o princípio do formalismo moderado, o agente responsável pela condução do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no chat e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.23 O responsável pela condução do processo licitatório poderá valer-se de pareceres técnicos para orientar sua decisão.

10.24 Será informado através de mensagens no sistema e divulgado, também, no Portal da Transparência da CAERN, o julgamento dos documentos analisados, se for o caso de elaboração de decisão no SEI-RN ou de Parecer Técnico.

10.25 Após análise da proposta anexada, estando em conformidade com os requisitos do Edital, dar-se-á início à análise da documentação de habilitação do licitante.

10.26 Em caso de inabilitação, será convocado a anexar a proposta detalhada e os documentos de habilitação, se for o caso, o licitante subsequente, na ordem de classificação após lances, caso não tenha sido utilizada a prerrogativa do item 9.19. Em seguida, será examinada a proposta do licitante subsequente, e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 A habilitação do licitante detentor da melhor proposta poderá ser verificada em tempo real “on-line” no SICAF.

11.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser apresentados conforme já definido neste Edital.

11.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

11.6 Na hipótese de ser permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.7 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios de pessoa jurídica ou do microempreendedor individual e, quando couber, do representante legal da pessoa jurídica;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.8 Qualificação Técnica:

11.8.1 São considerados tecnicamente relevantes os serviços:

11.8.1.1 Execução de contratos de prestação de serviços de transportes de caçambas com o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de caçambas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE TOTAL CAÇAMBAS	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 50%
ÚNICO	144	72

11.8.2 Para fins de Qualificação Técnica, o licitante deverá apresentar, relativamente aos serviços relevantes, no quantitativo e forma definidos no Termo de Referência:

11.8.2.1 Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados ou de declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, quanto aos serviços identificados como relevantes técnica ou economicamente, observando-se as especificações e os quantitativos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, independentemente do nome do responsável técnico que figurar no documento.

11.8.2.2 No momento de realização da análise da compatibilidade prevista no item anterior, não será considerado serviço com características similares aos exigidos, haja vista já ter sido a definição do serviço relevante realizada de forma a ampliar a competitividade, exceto se houver expressa previsão no ato de definição dos serviços relevantes quanto a serviços similares que podem ser considerados, de forma a prestigiar o princípio do julgamento objetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

11.8.2.3 Os licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

11.8.2.4 No caso de declaração, esta deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço de e-mail, CNPJ.

11.8.2.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11.8.2.6 Quando o atestado ou declaração se referir a contrato em andamento, deve haver declaração expressa do quantitativo já executado, reservando-se ao agente condutor do processo licitatório o direito de solicitar, em diligência, a apresentação dos respectivos Boletins de Medição, Nota Fiscal e CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento).

11.8.2.7 Poderá haver verificação da autenticidade dos documentos, quando se entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.

11.9 Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1 Serão exigidos, para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- I - Certidão simplificada da Junta Comercial;
- II - Opção pelo SIMPLES, se for o caso;
- III - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- IV - Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, último ano calendário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- V - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio da apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício onde serão extraídos os índices que comprovem a situação exigida, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios conforme abaixo:

Liquidez Corrente = Ativo Circulante (AC)/ Passivo Circulante (PC), sendo o resultado obtido maior ou igual a 1.

Endividamento Total = Exigível Total (ET)/ Ativo total (AT), sendo o resultado obtido inferior a 1.

11.9.2 O atendimento da exigência do inciso V pode-se dar, alternativamente, pela comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

11.9.3 Para as empresas recém constituídas, que ainda não tiveram obrigação de apresentar suas demonstrações contábeis, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e nesse caso, a análise será realizada pela opção do item anterior.

11.10 Outras Comprovações:

11.10.1 Deve ser anexado, junto com os documentos solicitados na etapa de habilitação: Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação, a declaração do atendimento das cotas de contratação de aprendizes e o formulário devidamente preenchido com os principais dados da empresa licitante, bem como do(s) representante(s) da empresa responsável(eis) pela formalização dos atos negociais, conforme modelo constante nos Anexos III, IV, V e VI deste Edital.

11.10.2 **A ausência dos documentos referidos no item acima não inabilita o licitante.**

12. DOS RECURSOS:

12.1 Quando for aceita a proposta e, posteriormente, quando habilitado o licitante, o sistema permitirá registro de intenção de recurso. **O sistema ficará aberto por, no mínimo, 30 (trinta) minutos para registro da intenção a cada momento.**

12.2 Finalizado o último prazo para os licitantes manifestarem sua intenção de recorrer, ser-lhes-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo cientes para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr com término do prazo do recorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

12.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito. Nessa hipótese, o processo será encaminhado para a fase de adjudicação e homologação.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, se não houver a reconsideração, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.6 O Termo de Julgamento e Termo de Homologação do procedimento licitatório estarão disponíveis para consulta no Portal de Transparência da CAERN.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam:

13.1.2 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização exigida como requisito de contratação. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e/ou telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Decididos os recursos, a autoridade competente promoverá a adjudicação e homologação da licitação.

15. DAS CONTRATAÇÕES:

15.1 Nos termos da Instrução Normativa nº IN.DA.P.A.09.0001.02, todos Contratos, Ordens de Compra, Autorizações para Execução de Serviços, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Cessão, Atas de Registro de Preços, Ordens Iniciais de Serviço/Fornecimento e Ordens de Paralisação e Reinício serão assinadas, preferencialmente, por meio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

15.2 Para a pretendida contratação, deverão ser observados os trâmites a seguir descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

15.2.1 Após a homologação do resultado da licitação, a CAERN providenciará a elaboração do instrumento contratual ou equivalente por meio de modelo disponível no SEI-RN, compatível com a respectiva minuta que consta como anexo ao presente edital, que deverá ser assinada na forma do Estatuto Social da CAERN pelos Diretores Presidente e da área responsável;

15.2.2 Uma vez cumprida a etapa descrita no item anterior, a CAERN convocará o licitante vencedor através do e-mail indicado no formulário que consta no ANEXO V, para, no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** contados a partir do recebimento do referido e-mail, assinar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

15.2.3 Se o licitante não for cadastrado no SEI-RN, o seu cadastro de usuário externo deverá se realizar na forma do “Manual de Acesso ao Usuário Externo” que consta no Anexo VI do presente edital;

15.3 A Pessoa Física ou representante da Pessoa Jurídica responsável pela assinatura do instrumento deverá, além de seguir as instruções preconizadas no “Manual de Acesso ao Usuário Externo”, encaminhar, os seguintes documentos:

I – Para cadastramento de Pessoa Física:

- a) Documento de Identificação, com foto e assinatura, que contenha os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado fisicamente e digitalizado, ou assinado eletronicamente com certificado digital;

II – Para cadastramento de Pessoa Jurídica:

- c) Documento de Identificação, com foto e assinatura, que contenha os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;
- d) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado fisicamente e digitalizado, ou assinado eletronicamente com certificado digital;
- e) Contrato Social da empresa, o qual identifique a permissão de assinatura do representante legal;
- f) Procuração registrada em Cartório, para os casos de substituição do representante legal, a qual destaque em seu teor a permissão de assinar Contratos e/ou instrumento equivalentes.

15.4 O prazo indicado para realização dos procedimentos de contratação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

15.5 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, responderá a processo administrativo e poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e de contratação, realizada a negociação, assinar o contrato.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e/ou condições de contratação consignadas neste Edital e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 No caso de exigência de requisitos de contratação consistentes na apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, fica ao mesmo assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a pedido do interessado e a critério desta Companhia, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, haja vista o disposto no §2º do art. 40 da Lei Complementar RN 675/2020. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital, facultado a esta Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15.8 No momento da assinatura do contrato, será exigida a demonstração de regularidade fiscal, trabalhista e profissional técnico, a qual deverá ser mantida durante a execução, de acordo com o estabelecido no rol abaixo:

I - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

II - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede ou domicílio do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

15.9 É facultado à CAERN, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, revogar a licitação.

15.10 É facultado à CAERN firmar contrato ou substituí-lo por Autorização para Execução de Serviço, observadas as exigências legais.

15.11 A empresa contratada deverá possuir **CNAE** específico (principal e/ou secundário, se for o caso) para as atividades objeto do contrato, conforme identificação do setor contábil desta Companhia, até o momento da contratação, sendo permitida a concessão do prazo de até **30 (trinta) dias** após a contratação para que a contratada realize a inclusão respectiva, caso necessária, sob pena de configurar-se hipótese de descumprimento contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos fornecimentos e serviços **efetivados sob demanda** quando prestados contados do atesto da fatura ou nota fiscal, e a CONTRATANTE realizará o controle dos serviços efetivamente prestados a cada mês, devendo o seu pagamento ocorrer sempre no mês subsequente, com apresentação da nota fiscal dos **serviços prestado por demanda**.

16.2 Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CAERN.

16.3 O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou materiais, condicionada ao atesto do fiscal do serviço, observados os seguintes procedimentos:

16.3.1 A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

16.3.2 A obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

16.3.3 A retenção, compensação ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - A CAERN efetivará a glosa administrativa quando da prolação da sentença ou homologação de acordos que não excluam expressa e definitivamente a Companhia do polo passivo da reclamação trabalhista, limitada ao valor integral da condenação/acordo;

IV - A CAERN efetivará a glosa administrativa da última parcela/medição a qual ficará destinada à quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários relacionados ao contrato;

V - Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento à contratada, assim que comprovar o cumprimento de suas obrigações, ou pagamento direto aos seus empregados caso as circunstâncias assim recomendem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

16.4 A CAERN poderá depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

16.5 Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, considerado o percentual de variação do IPCA-E.

16.6 Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item.

16.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

16.8 No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a CAERN deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

16.9 Declarada a rescisão do Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do serviço já prestado, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 A autoridade competente, para deflagração do processo licitatório, somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. Depois da sessão de abertura/recebimento das propostas ou lances, observar-se-á, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A autoridade competente poderá homologar, revogar, anular ou contratar cada item que compõe o objeto da licitação isoladamente.

17.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas poderá implicar a desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido formalizado o Instrumento contratual, na sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

17.4 Este certame será conduzido haja vista o princípio do formalismo moderado, podendo serem efetuadas diligências junto aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

17.5 A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou a proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

17.6 Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado.

17.7 É vedada a realização de serviços após a vigência do contrato, ou não previstos, ou cuja quantidade tenha excedido o contrato.

17.8 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo o referente a serviços prestados e atestados pela CAERN, até a data em que a ilegalidade for declarada.

17.9 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro da CAERN, sito a Av. Senador Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000, no e-mail ali@caern.com.br, ou através do número (84) 3114-0437, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

17.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)/ pela CPL, conforme as regras da Lei nº 13.303/2016, do RILCC e suas alterações posteriores.

17.11 A Minuta do Contrato, constante do ANEXO II, é parte integrante deste EDITAL e estabelecerá as regras da prestação dos serviços, pagamentos, bem como contemplará as disposições relativas às OBRIGAÇÕES DAS PARTES, à RESCISÃO CONTRATUAL, às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ao PRAZO DE EXECUÇÃO, ao PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, à GARANTIA CONTRATUAL e às ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

17.12 A PROPOSTA DE PREÇOS da contratada, bem como o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO da CAERN, integram o Contrato, independentemente de transcrição.

17.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.14 O foro que regerá esta licitação é o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 15 de janeiro de 2026.

Diogo Breno Oliveira Moraes
Assessoria de Editais e Contratos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será a data da sessão pública de abertura das propostas, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da contratação pretendida são oriundos da Receita Própria da CAERN, conforme **Reserva Orçamentária nº 001054/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos fornecimentos e serviços **efetivados sob demanda** quando prestados contados do atesto da fatura ou nota fiscal, e a CONTRATANTE realizará o controle dos serviços efetivamente prestados a cada mês, devendo o seu pagamento ocorrer sempre no mês subsequente, com apresentação da nota fiscal dos **serviços prestado por demanda**.

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou materiais, observados os seguintes procedimentos:

- a) a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, na forma deste regulamento;
- b) a obrigação da contratada de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CAERN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A retenção, compensação ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

A CAERN efetivará a glosa administrativa quando da prolação da sentença ou homologação de acordos que não excluam expressa e definitivamente a Companhia do polo passivo da reclamação trabalhista, limitada ao valor integral da condenação/acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

CAERN efetivará a glosa administrativa da última parcela/medição a qual ficará destinada à quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários relacionados ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento à contratada, assim que comprovar o cumprimento de suas obrigações, ou pagamento direto aos seus empregados caso as circunstâncias assim recomendem.

PARÁGRAFO QUINTO

CAERN poderá depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO

Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, considerado o percentual de variação do IPCA-E.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o Art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;
- b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações seguintes, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;
- c) imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;
- d) demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

PARÁGRAFO OITAVO

No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a CAERN deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO

Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As condições de prestação do serviço estão estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, sendo o prazo de execução dos serviços de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços, expedida pela Diretoria Administrativa – DA da CAERN.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAERN - RILCC, respeitado o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A PROPOSTA DE PREÇOS da CONTRATADA, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DA CAERN, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. Assim como está também vinculado aos termos do Edital que gerou essa contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e em lei:

1 – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às normas e padrões da CAERN e de conformidade com as especificações mínimas de Segurança e Medicina do Trabalho e Termo de Referência/Projeto Básico em anexo;
- b) Apresentar o documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ao gestor/fiscal do contrato, referente aos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) contados da última assinatura do Contrato/Ordem Inicial de Serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- c) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização das obras e ou serviços de engenharia e, ainda, observar a legislação específica;
- d) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados a CAERN ou a terceiros, decorrentes das obras ou serviços de engenharia executados e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- e) Comunicar ao gestor/fiscal do contrato da CAERN, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços;
- f) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CAERN;
- g) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- h) Dispor de canal interativo direto, como telefone e endereço eletrônico a fim de agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e a CAERN;
- i) Comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, o recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- j) Exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo gestor/fiscal do contrato do contratante;
- k) Comprovar a inscrição do objeto contratado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se for o caso;
- l) Atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança relativos às normas técnicas da ABNT ou o Órgão regulamentador para o caso;
- m) Utilizar os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que se mostrarem necessários para a perfeita execução dos serviços, conferindo poderes para a fiscalização contratual determinar a substituição ou acréscimo de quantidade dos equipamentos e do pessoal, para cumprimento das obrigações assumidas;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação, de qualificação e/ou de contratação.
- o) Atender às exigências do Código de Conduta, Integridade e Ética da CAERN, além de promover treinamentos anuais com os empregados, quando o prazo de execução contratual for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com auxílio do Comitê de Conduta, Integridade e Ética da CAERN;
- p) Conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e assegurar o cumprimento das mesmas, incluindo a Política Antissuborno e Anticorrupção da CAERN (disponível no Portal da Transparência da CAERN), por si e por seus sócios, administradores e colaboradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- q) Cadastrar-se no Portal do Fornecedor da CAERN (<https://fornecedor.caern.com.br>), no qual serão disponibilizadas as informações de dados cadastrados da contratada, relativas à emissão de Notas Fiscais, pagamento, contratos firmados, entre outras relativas à execução contratual;
- r) Manter as informações constantes no cadastro de usuário externo no SEI devidamente atualizadas.
- s) Somam-se às anteriores as obrigações presentes no termo de referência.

2 – DA CAERN

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, depois de atendidas as exigências contidas nas obrigações da CONTRATADA;
- c) Suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato;
- e) Liberar o local para a execução dos serviços;
- f) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato, haja vista os preceitos contidos na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato e no RILCC, garantida a prévia defesa, a CAERN poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I e III do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na escolha e aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

O prazo para aplicação da penalidade prevista no inciso IV também deve ser motivado.

PARÁGRAFO QUINTO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II - ensejar o retardamento da execução do certame;
- III - não manter a proposta;
- IV - falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do contratado;
- V - interpor recursos meramente procrastinatórios;
- VI - não regularizar a documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual;
- VII - atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
- VIII - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou à retirada do instrumento equivalente, ordem inicial de serviço/fornecimento, ordem de paralisação ou ordem de reinício, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da data da convocação;
- IX - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CAERN;
- X - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- XI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XII - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XIII - incorrer em inexecução contratual;
- XIV - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XV - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato decorrente;
- XVIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou no respectivo instrumento;
- XIX – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

XX – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XXI - descumprir qualquer cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A advertência será aplicável às infrações leves que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação da sanção do item anterior importa no seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CAERN, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

PARÁGRAFO OITAVO

A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO

A sanção pecuniária será imposta ao contratado, por atraso injustificado, irregularidades cometidas na execução do contrato, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total, e pode ser das seguintes espécies:

Multa de mora – Aplicável pela demora injustificada para a execução deste contrato, sendo aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%;

Multa Compensatória – Possui natureza compensatória, possuindo como objetivo trazer uma compensação prefixada dos prejuízos causados à Administração pelo descumprimento de cláusula contratual, e incidirá no percentual fixo de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado da parcela não executada deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CAERN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar será imposta ao contratado ou licitante suspendendo-o temporariamente de participar de licitações e impedindo-o de contratar com a CAERN, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, usando como parâmetros os prazos fixados no RILCC, sempre respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, que:

I - Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - Não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

V - O licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

VI - Falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VII - Após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

VIII - Comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A sanção ainda poderá ser aplicada ao licitante ou contratado nas seguintes hipóteses:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (decorrentes de contratos com o Poder Público);

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

II - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas puníveis com suspensão, aplicar-se-á a pena mais grave.

Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CAERN.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Se a sanção de que trata o item anterior for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAERN poderá, a seu critério, rescindi-lo, mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, devendo haver o reconhecimento dos direitos das partes nestes casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAERN, observado o RILCC;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem, sem prévia autorização da CAERN.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da CAERN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela CAERN, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da CAERN, do local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

- XIII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII. Ter fraudado licitação pública ou contrato decorrente, ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar o presente contrato;
- XIX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste contrato;
- XX. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- XXI. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observadas as disposições e procedimento previsto no RILCC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do contrato de forma amigável não isenta a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pela inexecução total ou parcial do contrato ou de práticas passíveis de rescisão que sejam ensejadoras de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos deste Contrato, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PARCIAL

Declarada a rescisão deste Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento dos serviços já executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade à CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como inadimplemento contratual se comprovada “Força Maior” estranha à vontade das partes, notificada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceita pela parte contrária, tais como: greves, incêndio, inundações, guerras, revoluções, rebeliões ou proveniente de suspensão ou diminuição do ritmo da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

É possível a alteração do presente contrato nos termos do estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, observadas as disposições da Lei 13.303/16, em especial nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato também poderá ser objeto de alteração, por acordo entre as partes, desde que observados os preceitos, nas condições e/ou hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, por meio de Termo Aditivo, desde que durante o prazo de execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

PARÁGRAFO TERCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

A contratada, ao firmar o presente instrumento, concorda expressamente com a adequação do projeto que integrar este edital, caso seja necessária, e como o fato de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CAERN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de alterações contratuais que impliquem acréscimo dos insumos e serviços ao contrato, inclusive itens extras, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos no RILCC, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarretem para a CAERN encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilizem a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
- III - decorram de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasionem a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

V - sejam necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrem, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam gravame para a CAERN.

PARÁGRAFO OITAVO

O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua execução, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

PARÁGRAFO NONO

No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CAERN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

É vedada a realização de serviços após o término da vigência do contrato, ou não previstos, ou cuja quantidade tenha excedido ao previsto na planilha orçamentária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo das unidades técnicas administrativas, denominadas USEG - UINT - ULOG, sendo os gestores e fiscais do contrato designados formalmente, quando firmada a contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente instrumento será válido a partir de sua assinatura, com sua eficácia condicionada à publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN, e terá vigência **se iniciando juntamente com o prazo de execução e término em 120 dias após o esgotamento deste**, respeitado o limite máximo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato observará, subsidiariamente, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB e o disposto no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordado, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato.

Natal/RN, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente
CAERN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor da área
CAERN